

SENTENÇAS**Processo nº 26-75.2019.6.26.0300 – Prestação de Contas – Eleições 2018**

Interessados: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB/Arealva e Outros

Advogado: Rogério Benedito de Melo – OAB: 296.001/SP

Sentença de fls. 40/41: “Vistos... Diante do exposto, julgo REGULARIZADA a omissão da prestação de contas referente às eleições 2018 do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO -PTB, de AREALVA/SP, com fundamento no art. 83, §2º e §4º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, mantendo à esfera partidária a sanção de perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário prevista no art. 77, § 4º da aludida Resolução. Por derradeiro, com fulcro no art. 85, §5º, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, determino a cessação da suspensão da anotação do registro do referido órgão municipal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Bauru, 12 de agosto de 2019. Davi Márcio Prado Silva. Juiz Eleitoral”

Processo nº 32-82.2019.6.26.0300 – Prestação de Contas – Eleições 2018

Interessados: Democratas – DEM/Avai e Outros

Advogado: Eduardo Belisário Ramos – OAB: 383.497/SP

Sentença de fl. 86/87: “Vistos... Diante do exposto, julgo REGULARIZADA a omissão da prestação de contas referente às eleições 2018 do DEMOCRATAS-DEM, de AVAÍ/SP, com fundamento no art. 83, §2º e §4º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, mantendo à esfera partidária a sanção de perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário prevista no art. 77, § 4º da aludida Resolução. Por derradeiro, com fulcro no art. 85, §5º, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, determino a cessação da suspensão da anotação do registro do referido órgão municipal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Bauru, 12 de agosto de 2019. Davi Márcio Prado Silva. Juiz Eleitoral”

304ª ZONA ELEITORAL - JANDIRA**ATOS JUDICIAIS****Despacho**

Processo n. 21-41.2019.6.26.0304

Prestação de Contas – Ano-exercício 2018

Interessado: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

Interessado: PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA

Interessado: MARLENE MARSOLA DA SILVA

Advogado: Tzvetana Inês Loureiro Tzankova – OAB/SP nº 153.749

Vistos.

Tendo em vista a apresentação das contas pela direção partidária, determino:

I) que seja publicado o edital com prazo de 3 dias para impugnação no Diário de Justiça Eletrônico (DJESP);

II) juntada dos extratos bancários enviados à Justiça Eleitoral;

III) a colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

IV) a manifestação da unidade técnica no prazo de 5 dias;